

**EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de material gráfico para atender a necessidade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**DATA:** 09 de Setembro de 2019.

**HORÁRIO:** 08:00 horas (horário local)

**BASE LEGAL:** Decreto Municipal n°. 971/2006, Decreto Federal n°. 3555/2000, Lei n°. 10.520/2002, Lei Estadual n°. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei n°. 8.666/1993 e suas alterações, LC's n°. 123/2006, 147/2014 e 155/2016.


**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR:** R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais).

**CONTRATADA:** LV DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n°. 11.820.320/0001-04.

**VIGÊNCIA:** 09/09/2019 a 31/12/2019.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 09 de Setembro de 2019.

  
**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
**PREGOEIRA OFICIAL**



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CONTRATO N.º. 040/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 024/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n.º. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n.º 977.718.305 - 44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LV DOS SANTOS inscrita no CNPJ n.º. 11.820.320/0001-04, com sede na Rua Clara Akama, n.º. 1482, Jardim Imperial na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada por LUDARIO VALE DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade n.º. 784175462 - expedida pela SSP/BA e CPF/MF n.º. 945.869.425-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 056/2019 e conseqüentemente, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 024/2019** e em observância ao disposto no **DECRETO MUNICIPAL N.º. 971/2006**, **DECRETO N.º. 3.555/00**, **LEI N.º 10.520/2002**, **LC n.º 123/06** (e suas alterações) E **SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES** posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de material gráfico para atender a necessidade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme descrições e especificações dispostas no termo de referência anexo.

000235



002680

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES****SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	CONSUMO	PERMANENTE	SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE TIMBRADA FORMATO 15X21, CAPA/CONTRACAPA: CAPA DURA, IMPRESSÃO 4X0-MIOLO: 200 FOLHAS EM SULFITE 75GRS, 1X1-ACABAMENTO COM AIRÓ COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	200	X			R\$ 25,80	R\$ 5.160,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 3,8X1,4.	UNIDADE	5	X			R\$ 27,90	R\$ 139,50
3	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 4X6,5.	UNIDADE	5	X			R\$ 34,90	R\$ 174,50
4	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 6,4X4,0.	UNIDADE	5	X			R\$ 34,90	R\$ 174,50
5	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 7,6X3,8.	UNIDADE	5	X			R\$ 34,40	R\$ 172,00
6	BLOCO DE ANOTAÇÕES, TIMBRADO, 100X1 FORMATO 14,5X11, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL SULFITE 75 GRS, COLADO NA CABEÇA E GRAMPEADO.	UNIDADE	200	X			R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
7	BLOCO DE ANOTAÇÕES, TIMBRADO, 100X1, FORMATO 21X15, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL SULFITE 75 GRS, COLADO NA CABEÇA E GRAMPEADO.	UNIDADE	200	X			R\$ 13,15	R\$ 2.630,00

000236



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

8	CAPA PARA PROCESSO, FORMATO A4, TIMBRADO, PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, RESISTENTE. MEDIDAS 520MM X 365MM (ABERTA) COM ABAS INTERNAS DE 145MM CADA, LOMBADA DE 25MM E BOLSA CANGURU NA PARTE FRONTAL, DO MESMO MATERIAL, COM MEDIDA DE 240MM NA LATERAL E 300MM DE ALTURA, COLADA NA PARTE INFERIOR E NOS LADOS, COM PRESILHA PLÁSTICA, 2 PINOS, COM CONTRA CAPA EM PVC.	UNIDADE	3000	X			R\$ 9,60	R\$ 28.800,00
9	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 3,8X1,4 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	UNIDADE	5	X			R\$ 54,90	R\$ 274,50
10	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 4X6,5 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	UNIDADE	5	X			R\$ 110,00	R\$ 550,00
11	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 6,4X4,0 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	UNIDADE	5	X			R\$ 110,00	R\$ 550,00
12	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 7,6X3,8 COM LOGO DA	UNIDADE	5	X			R\$ 100,00	R\$ 500,00



002682

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

	CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES							
13	CARTÃO DE VISITA, FORMATO 5X9 CM. IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 250 GRS.	UNIDADE	15000	X			R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
14	CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIDADES, BRANCO FORMATO 15,5CMX11CM, EM PAPEL CARTÃO LISO, BRANCO, 75GRS, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO E SEU RESPECTIVO CAMPO PARA PREENCHIMENTO: AUTORIDADE, ENTIDADE, LOGO MARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	1000	X			R\$ 1,23	R\$ 1.230,00
15	LIVRETO DA LEI MUNICIPAL, Nº 101/2002 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO E ALTERAÇÕES. FORMATO 20X15 - CAPA/ CONTRA CAPA: IMPRESSÃO 4X0 (PAPEL COUCHE 300 GRS, PLASTIFICADA) MIOLO: 100 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRS, IMPRESSÃO 1X1, ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UNIDADE	150	X			R\$ 31,00	R\$ 4.650,00

000238



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

16	LIVRETO DA LEI MUNICIPAL, Nº 592/2013 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. FORMATO 20X15 - CAPA/ CONTRA CAPA: IMPRESSÃO 4X0 (PAPEL COUCHE 300 GRS, PLASTIFICADA) MIOLO: 110 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRS, IMPRESSÃO 1X1, ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UNIDADE	150	X			R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
17	LIVRETO DE REGIMENTO INTERNO, FORMATO 20X15- CAPA/CONTRA CAPA: IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 250 GRS, PLASTIFICADA - MIOLO: 100 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRS., IMPRESSÃO 1X1 - ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UNIDADE	100	X			R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
18	PANFLETOS INSTITUCIONAIS, FORMATO 21X30CM, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 115 GRS. QUADRADA.	UNIDADE	8000	X			R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
19	PANFLETOS, TIMBRADO, FORMATO 21X15CM, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 115 GRS.	UNIDADE	8000	X			R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
20	PAPEL TIMBRADO, FORMATO A4, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL SULFITE 75GRS. OBS.: OS	UNIDADE	50000	X			R\$ 0,21	R\$ 10.500,00



	PAPÉIS TIMBRADOS DEVEM SER ENTREGUES EM FORMATO DE RESMA COM 500 FOLHAS, PARA FACILITAR A CONTAGEM NO MOMENTO DA ENTREGA.							
21	TINTA PRETA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS.	UNIDADE	30	X			R\$ 32,00	R\$ 960,00
22	TROCA DE BORRACHA DOS CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 3,8X1,4 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	UNIDADE	50	X			R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
23	TROCA DE BORRACHA DOS CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 4X6,5 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	UNIDADE	50	X			R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
24	TROCA DE BORRACHA DOS CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 6,4X4 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	UNIDADE	5	X			R\$ 35,00	R\$ 175,00
25	PAPEL PAREDE IMPRESSO EM PANO ADESIVO PERSONALIZADO	METROS <sup>2</sup>	100	X			R\$ 233,00	R\$ 23.300,00
26	ADESIVO DE VINIL IMPRESSO	METROS <sup>2</sup>	50	X			R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
27	ADESIVO PERFUREITE VINIL IMPRESSO	METROS <sup>2</sup>	50	X			R\$ 93,00	R\$ 4.650,00

VALOR TOTAL: 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais).



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº. 013/2019 e seus anexos, ao Termo de referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** se obrigará a fornecer o OBJETO deste diretamente na sede da Câmara Municipal durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica ressalvado o dever da vencedora que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas no parágrafo anterior no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

 000241





- a) Supervisionar a entrega do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se compromete a realizar a aquisição requisitado em consonância com as condições dispostas neste Termo, no Edital e na Proposta de Preços apresentada na sessão de abertura do certame.

A contratada se obriga à:

a) fornecer os materiais de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.

b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

0002423



e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento da peça(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços;

g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;

i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;

k) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 11 (onze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;

l) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado, que será comprovado mediante entrega atestado de recebimento na Nota Fiscal pelo Setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo valor de R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais) constante do lance/proposta final da CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

000243



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

   000244



002689

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

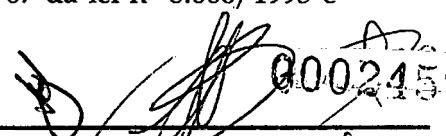
### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Para a execução do objeto será formalizado o Contrato, cuja minuta acompanha o Edital de licitação, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o Edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

O prazo de validade Contrato é até **31 de dezembro de 2019**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o elemento/objeto/produtos/materiais, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

 000245



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/materiais (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os itens/matérias, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**,

000246



002691

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

✱

000247



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso no fornecimento do produto/serviço advier caso furtuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 09 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LV DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 NOME: Flávia Mendes  
 CPF: 862.376.295-99

\_\_\_\_\_  
 NOME: Albano José de Santana Baidens  
 CPF: 062.001.465-27

000249



**Portarias**



**PORTARIA Nº 100 DE 07 DE MAIO DE 2019.**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, na pessoa de **REINILDO NERY DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições e, em atenção ao artigo 58, inciso III e artigo 67 "caput" ambos da Lei nº. 8.666/1993 DESIGNA a Senhora **SABRINI GONÇALVES CAMPOS**, ocupante do cargo de OUVIDOR GERAL, para ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS pela Casa de Leis.

Luís Eduardo Magalhães, 07 de Janeiro de 2019.

**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 - PABX: (77) 3628-8900 - [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D7F8Y87LQTHUGDW2L+YRBQ

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br](http://www.camara.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

000250

**PORTARIA Nº24DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, na pessoa de **REINILDO NERY DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições e, em atenção ao artigo 58, inciso III e artigo 67 "caput" ambos da Lei nº. 8.666/1993, DESIGNAo Senhor **JOEL BATISTA GAMA NETO**, ocupante do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, e a Senhora **LAIANE DOURADO SENA GAMA**, ocupante do cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, para **ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS** pela Casa de Leis.

Luís Eduardo Magalhães, 07 de Janeiro de 2019.

**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 - PABX: (77) 3628-8900 - [www.cmlm.ba.gov.br](http://www.cmlm.ba.gov.br)

000251

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WYYX9UWHBANHKUBWCY0NHQ

## Licitações

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de material gráfico para atender a necessidade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**DATA:** 09 de Setembro de 2019.

**HORÁRIO:** 08:00 horas (Local).

**BASE LEGAL:** Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual Baiana nº.9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR:** R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais).

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial nº. 024/2019, realizado através do Processo Administrativo nº. 056/2019 teve como vencedora a empresa L V DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 09 de Setembro de 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO  
PREGOEIRA OFICIAL**

000252

**RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de material gráfico para atender a necessidade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**DATA:** 09 de Setembro de 2019.

**HORÁRIO:** 08:00 horas (Local).

**BASE LEGAL:** Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual Baiana nº.9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR:** R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais).

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA ADJUDICADO** o objeto da licitação à empresa L V DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 09 de Setembro de 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
PREGOEIRA OFICIAL

000253

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2019**

Face ao conteúdo do processo deste PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2019, no uso das atribuições legais que nos são conferidas, RATIFICAMOS e HOMOLOGAMOS este Processo de Licitação, que teve como vencedora a empresa L V DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 09 de Setembro de 2019.

**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**LUCIANO DE SOUZA SANTOS**  
Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

**WANGLES GLICÉRIO SANTOS**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

000254

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de material gráfico para atender a necessidade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**DATA:** 09 de Setembro de 2019.

**HORÁRIO:** 08:00 horas (horário local)

**BASE LEGAL:** Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei n.º 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

**TIPO:** Pregão Presencial tipo menor preço global.

**VALOR:** R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais).

**CONTRATADA:** LV DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04.

**VIGÊNCIA:** 09/09/2019 a 31/12/2019.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 09 de Setembro de 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
**PREGOEIRA OFICIAL**

000255